

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 04/2025

Matéria ..: Projeto de Lei do Executivo de n.º 02/2025

Data... ..: 05/03/2025

Autor.....: Poder Executivo

Parecer...: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da lei complementar de n.º 037/2013, de 27/09/2013 e da lei complementar n.º 041/2024 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 20/02/2025, em e em sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi aceita a sua entrada e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise visa readequar vencimentos do cargo de assessor especial jurídico do gabinete, extinguir o cargo de procurador geral, além de criar novos cargos de provimento em comissão, sendo uma vaga para o cargo novo a ser criado de Diretor Geral de Licitações e Contratos, 10 novas vagas para o cargo de Diretor Administrativo II, ampliando ainda em mais 05 vagas para o cargo de Diretor Administrativo, mais 05 vagas para o cargo de Diretor Operacional e mais 05 vagas para o cargo de Diretor de Divisão II, além de criar os símbolos CC-A e CC-B, alterando a nomenclatura do Cargo de Diretor Administrativo.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que prevê o aumento de remuneração, extinção e criação de cargos na administração pública do município, de acordo com o disposto no art. 12, X e art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Acompanha a proposta de lei em análise o estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local conforme disposto no art. 30, inciso I.

Observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, não se verifica óbice legal, no que concerne a técnica legislativa e à competência e legalidade do mesmo, devendo prosseguir com a tramitação do mesmo.

Evidencia-se outrossim que, seja determinado o encaminhamento do projeto em apreço para análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, como reza o art. 46, II, c do Regimento Interno desta Casa de Leis que disciplina que deve a comissão de Economia, Finanças e Fiscalização se manifestar sobre as propostas de lei que fixam vencimentos do funcionalismo e suas alterações como é o caso do projeto em apreço.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de março de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária